



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.065/2011

DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Verifica que este documento esteve
assinado, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
regulamento da Câmara de Vereadores
por prazo de 30 dias, a contar

de 26/04/2011

Rubrica Responsável

Cria e extingue cargo de médico do quadro de cargos do município e autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de médico clínico no quadro de cargos municipal.

Parágrafo Único. As atribuições, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as mesmas constantes do Anexo I que acompanha esta lei.

Art. 2º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Padrão/Nível
01	Médico	18

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreiras e Anexo I para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único - As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Tabai, o povo faz o progresso

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS - Recursos Próprios;

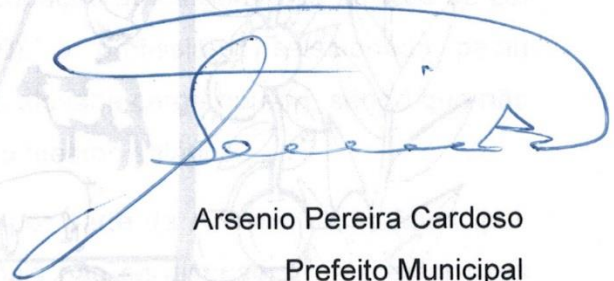
2.068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE;

3.1.90.04.00.00.00.0040.0 - 569 – Contratação por tempo determinado

Art. 5º Fica extinto o cargo de médico criado pela lei municipal nº. 999/2010 de 21 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 25 de abril de 2011.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



Julio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

Tabai, o povo faz o progresso

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em criar 01 cargo de médico com carga de 20 horas semanais para atender nos Postos de Saúde do município. A criação do cargo será necessária, pois foi extinto o convênio firmado com a Associação Comunitária Otavio Azevedo que atendia o Programa ESF – Estratégia de Saúde em Família até dezembro do ano de 2010, bem como a comunidade em geral que procurava o atendimento médico.

Com a contratação pelo município este profissional perceberá vencimentos de acordo com os padrões do município tornando menor o gasto com sua folha de pagamento.

Outrossim, torna-se necessária a fixação da carga horária de 20 horas semanais, eis que compatível com a remuneração fixada para este cargo.

Em processo seletivo anterior, para ocupação do cargo criado através da Lei que ora se pretende extinguir (Lei nº. 999/2010), a profissional selecionada pediu exoneração em razão da baixa remuneração para tão elevada carga horária, sendo que não houve mais interessados em aceitar tal encargo com o mesmo salário.

Embora tenha havido grande procura por parte da Administração Municipal, através da Secretaria da Saúde, inúmeros profissionais não se dispuseram a prestar seus serviços no Município de Tabai em razão dos fatos acima relatados.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de abril de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO

FAIXA DE VENCIMENTO: 18

DESCRIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar consultas e atendimentos médicos;

b) Descrição Analítica: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o trabalho aos sábados, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

Tabaí, o povo faz o progresso

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"